

Atitudes Populares e Repressão Policial da Criminalidade em Lisboa (1880-1910)

MARIA JOÃO VAZ*

A lei de 2 de Julho de 1867 cria a Polícia Civil de Lisboa, instituição que tem como objectivo principal prevenir o crime e garantir a segurança, a ordem e a tranquilidade públicas. Na mesma data é também criada a Polícia Civil do Porto. Tal como o próprio nome indica, tratava-se de um corpo policial civil, hierarquizado e burocraticamente organizado, cujos guardas se apresentavam uniformizados, medida considerada como dissuasiva da prática do crime¹, utilizado pelo Estado para prevenir e detectar o crime. Embora fosse desde há muito referida a necessidade de se constituir nas principais cidades portuguesas um corpo policial com estas características, que seguidamente deveria ser estendido a todo o território nacional, a sua criação ocorreria tardiamente em comparação com o ocorrido em outros países europeus².

* Mestre, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

¹ Mais tarde, quando é criada a Polícia Preventiva, esta passará a actuar sem uniforme, pois chegara-se à conclusão de que os guardas uniformizados raramente conseguiam apanhar os violadores da lei.

² As ruas de Londres passaram a ser patrulhadas a partir de Setembro de 1829 pelos guardas da Metropolitan Police, um corpo de polícia civil, uniformizado, cujo principal objectivo definido para a sua acção era a prevenção do crime. A sua criação foi objecto de profunda discussão. Enquanto os apoiantes desta medida utilizavam como principal argumento a necessidade de combater o aumento da criminalidade na cidade de Londres, os seus principais críticos, alguns deles membros da Câmara dos Comuns, referiam que a criação deste corpo policial podia pôr em causa as liberdades cívicas dos

Durante a primeira experiência liberal é apresentado ao Congresso, em 1821, um plano relativo à segurança pública redigido por Silva Carvalho onde já então se refere a necessidade de ser criada uma polícia civil que teria como principal função a prevenção da criminalidade. É uma ideia permanentemente afirmada mas que demorará a ser concretizada³. Até 1867 várias medidas são pensadas, chegando algumas delas a ser levadas à prática, tendentes a garantir a segurança, ordem e tranquilidade públicas. Todas elas se revelam, contudo, medidas de curta duração. A exceção foi a criação da Guarda Municipal de Lisboa, em 1834⁴, que veio substituir a Guarda Real da Polícia, e à qual foram atribuídas as funções, segundo o diploma que aprova a sua criação, de “manter o sossego público, afiançando a segurança da cidade, sem ameaçar a sua liberdade”. A partir de 1867 estas duas forças, a Guarda Municipal de Lisboa, instituição do foro militar, e a Polícia Civil de Lisboa, instituição do foro civil, ficarão ambas encarregadas de zelar pela observância da lei e por garantir a ordem, segurança e tranquilidade públicas na cidade de Lisboa.

Embora em Portugal não tenha existido um debate tão intenso como o ocorrido em Inglaterra sobre as limitações que um corpo de polícia poderia colocar às liberdades individuais, esta preocupação também esteve presente. O argumento para a ultrapassar era a afirmação de que

cidadãos londrinos. O ministro Peel acabará por, ao fim de anos de debate, conseguir o acordo da Câmara dos Comuns para a criação e implementação deste corpo policial.

A França, e em particular a cidade de Paris, era já considerada a melhor policiada da Europa durante o século XVIII. Ver David Taylor, *Crime. Policing and Punishment in England, 1750-1914*, Londres, MacMillan, 1998 e Clive Emsley, *The English Police. A Political and Social History*, Londres, Longman, 1991.

³ Após a implantação definitiva do liberalismo, os serviços de polícia ficariam a cargo dos Prefeitos, posteriormente dos Administradores Gerais e seguidamente dos Governadores Cíveis. A título de exemplo refira-se a defesa que o governador civil de Lisboa, Alberto António de Moraes Carvalho, faz no seu relatório relativo ao ano de 1859, para que seja criada um corpo policial destinado essencialmente à prevenção da criminalidade. Este deveria substituir o corpo de polícia existente no Governo Civil que, devido aos escassos meios e recursos de pessoal de que dispunha, não podia desenvolver uma acção eficaz na prevenção da criminalidade na cidade de Lisboa. *Relatório do Governador Civil do Distrito Administrativo de Lisboa, Alberto António de Moraes Carvalho, referido ao ano de 1859*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1860, pp. 1-3.

⁴ A Guarda Municipal de Lisboa é criada por decreto de 3/7/1834 e a Guarda Municipal do Porto é criada pouco tempo depois, a 24/8/1835, sendo ao mesmo tempo extinto o Corpo de Polícia da Cidade do Porto

a criminalidade nas duas maiores cidades do país, Lisboa e Porto, e muito em particular na cidade de Lisboa, estava a atingir valores tais que era obrigatório fazer algo para a combater. Entre outras medidas, a concretização de um corpo de polícia civil com o objectivo de prevenir a criminalidade era uma das consideradas como de maior alcance e significado.

2. Criminalidade em Lisboa

As cidades, sobretudo as maiores cidades como era o caso de Lisboa, são as que na época suscitavam maiores receios quanto ao crime, insegurança e desordem. Diversos elementos ajudavam à afirmação desta ideia. Antes de mais o facto de as próprias concepções sobre o crime e o criminoso que maior implantação então obtinham conceberem a cidade como um espaço propício à afirmação do crime. Albergando um elevado número de população, grande parte dela recém chegada e desenraizada, sobre a qual os sistemas de controlo oficial têm dificuldade em agir e onde os mecanismos de controlo informais se encontravam diluídos ou eram inexistentes, a cidade é considerada como um espaço de promiscuidade, de vício, de imoralidade e de livre manifestação de todas as ilegalidades.

Os dados estatísticos relativos à criminalidade e à justiça criminal recolhidos e publicados na época ajudavam a afirmar esta imagem da grande cidade. Lisboa surgia como o local onde, tanto em valores absolutos como relativamente à população que albergava, se registava o maior número de crimes. Para os anos de 1878 a 1881⁵, o distrito de Lisboa é o que apresenta uma maior média de réus por cada 1000 habitantes, com valores que oscilam entre os 6 a 7 réus. Todos os outros distritos do país apresentam valores muito inferiores, de forma global menos de metade dos registados em Lisboa. O distrito de Lisboa é então composto por 11 comarcas, mas é da comarca da cidade de Lisboa que provêm dos réus do distrito. Esta situação agrava-se ainda mais na década seguinte. Reportando-se agora os dados a condenações

⁵ Ignácio Silveira da Mota, *Estatística da Administração da Justiça Criminal nos Tribunais de Primeira Instância do Reino e Ilhas durante o Ano de 1880*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1884.

em tribunais de primeira instância, em 1895⁶ Lisboa apresenta 10,7 condenações por cada 1000 habitantes, enquanto todos os outros distritos do país apresentam valores que rondam as 5 condenações por cada 1000 habitantes.

Assim, estes dados forneciam justificação sobre as interpretações dos analistas da época que consideravam o ambiente urbano como o mais propício para o surgimento de comportamentos delinquentes e criminosos e sobre a necessidade de procurar combater esta situação. São poucos os que manifestam uma leitura crítica face aos dados apresentados pelas estatísticas. Silveira da Mota fá-lo, explicando que a grande incidência da criminalidade em Lisboa se deve não apenas às características específicas do local, o facto de ser o maior centro urbano do país e o centro político e administrativo de Portugal, mas também devido a alguma distorções introduzidas pelas estatísticas. Afirma Silveira da Mota que a grande incidência do crime em Lisboa se devia ao facto de esta cidade funcionar como um grande receptáculo da população, “onde há enxames de indivíduos, que, impelidos pela miséria e pelos vícios, são quase forçados e encetar e a seguir o caminho em cujo termo está a prisão ou o degredo”. Além de potenciar os comportamentos delinquentes, em Lisboa seria “mais difícil escapar impunemente às infracções e aos delitos cometidos devido a uma maior vigilância da polícia e repressão da justiça”⁷.

Para o Estado era sobretudo importante afirmar a sua autoridade, implementar as suas normas e impor a sua autoridade e poder coercivo na cidade de Lisboa. O aparelho do Estado liberal, ainda em edificação, tinha uma diminuta capacidade de controlar a totalidade do país, nomeadamente no que respeita à observância das leis criminais. Direcção-nava, assim, preferencialmente os recursos de que disputa para a cidade capital do reino e principal centro político, administrativo e económico do país. O poder e autoridade do Estado sentia-se, assim, sobretudo em Lisboa, levando a uma maior exigência de cumprimento da lei e a uma maior intransigência e intolerância para com as acções que a violassem. Este é certamente um dos factores que mais contribui para que Lisboa registre uma tão elevada incidência de crimes em relação às restantes zonas do país.

⁶ Alfredo Luís Lopes, *Estudo Estatístico da Criminalidade em Portugal nos Anos de 1891 a 1895*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897.

⁷ Ignácio Silveira da Mota, *Op. cit.*

Entre os finais do século XIX e os inícios do século XX aumentaram, assim, as preocupações relativas ao crime, à insegurança e desordem públicas. Tal não se deve ao facto de a sociedade ser agora mais criminosa e mais desordeira. São sim as exigências de segurança, ordem e tranquilidade pública que se tornam maiores, bem como se acentua também a intolerância em relação ao crime e à desordem por parte dos grupos socialmente dominantes. Numa sociedade civilizada e moderna como a que se pretendia implantar em Portugal, crime e desordem são vistos como algo que não deve existir, ou pelo menos que deveria ser reduzido a uma expressão mínima. Parece-me menos importante determinar se o crime e a insegurança estavam realmente a aumentar do que apurar as percepções que sobre esta questão dominavam na época, e essas eram de que o crime e a insegurança estavam a aumentar de tal forma que poderiam mesmo colocar em perigo a ordem social existente. Por outro lado, as ansiedades sociais sobre o aumento do crime e da insegurança originavam maior exigência de policiamento e repressão, fazendo por sua vez aumentar de forma artificial a criminalidade que era registada pelas estatísticas⁸.

Vejamos então as principais características da criminalidade em Lisboa nos finais do século XIX e inícios do século XX. A análise das estatísticas relativas às prisões efectuadas pela Polícia Civil de Lisboa no período que vai de 1888 a 1892 mostra-nos que a enorme maioria dos indivíduos presos eram homens (87,9% do total de prisões efectuadas), na generalidade solteiros (solteiros 76,8%, casados 18,8% e viúvos 3,7%) e maioritariamente situados na faixa etária que vai dos 16 aos 30 anos (58% do total de homens presos), e mais especificamente entre os 21 e os 25 anos (21% do total de prisões). Da totalidade dos indivíduos presos, pouco mais de 39% são naturais do distrito de Lisboa, sendo os restantes oriundos dos diferentes distritos do país, salientando-se ainda o significativo número de prisões entre indivíduos naturais de Espanha (entre 1888 e 1892, totalizam 9,4% dos indivíduos presos em Lisboa)⁹. De entre os espanhóis salientam-se os naturais da Galiza. Estes imigravam em grande número para Lisboa onde desempenhavam sobretudo trabalhos não especializados e em geral social-

⁸ Fiz já uma abordagem crítica às estatísticas da justiça criminal. Maria João Vaz, *Crime e Sociedade. Portugal na segunda metade do século XIX*, Oeiras, Celta, 1998.

⁹ A comunidade espanhola era também a maior comunidade estrangeira em Lisboa, com cerca de 19.000 indivíduos de acordo com os Censos de 1890.

mente desprestigiados, como eram, por exemplo, o de moço de fretes, afirmando-se na época que “quase todos os moços de fretes que existem em Lisboa nos finais do século XIX eram galegos”. A marginalização e mesmo a exclusão social de que a comunidade galega era alvo é atestada pelo facto de alguns autores da época produzirem textos com o objectivo explícito de contrariar a “má fama” que os galegos tinham entre uma parte considerável dos habitantes de Lisboa e, em particular, entre os guardas da Polícia Civil de Lisboa.

De uma forma geral, a observação das profissões dos indivíduos presos na cidade de Lisboa remete-nos para uma população que funcionava como mão-de-obra residual, que se dedicava a tarefas ocasionais e indiferenciadas, que possuía precários laços de trabalho e que vagueava ao sabor das necessidades conjunturais do mercado de trabalho. Desta forma, entre os homens, a maior fatia dos indivíduos presos é referida sob a designação genérica de “trabalhadores”. Mais de 18% dos homens presos insere-se nesta categoria algo difusa, seguindo-se-lhe o grupo dos carroceiros e dos cocheiros, que representam quase 15% do total dos homens presos. Estas duas categorias ocupacionais apresentavam um risco acrescido de incorrerem em crime, pois o trânsito caótico da cidade suscitava já na altura muitas situações que poderiam motivar a prisão de um indivíduo, como é o caso dos “atropelamentos”, colocar o veículo de modo a perturbar a restante circulação, os “maus-tratos a animais” e o excesso de velocidade, muitas vezes designado como “conduzir animais a mais do trote regular”. Aliada a este facto estão algumas convicções da época que afirmavam que certas profissões comportariam um maior risco de se enveredar pelo caminho do crime. Para Roberto Frias, estas seriam as que se exerciam na cidade, em especial: “as que expõem mais ao alcoolismo (cocheiros, cordoeiros, estalajadeiros), as que põem em contacto os pobres e os ricos (camareiros, servidores), as que facilitam os meios do crime (pedreiros, ferreiros)”¹⁰.

Com uma representatividade importante temos ainda o grupo dos “carpinteiros” e dos “pedreiros” (profissões de 6,2% dos presos), os criados de servir (3,4%) e os moços de fretes (2,3%). As profissões dos detidos pela Polícia Civil de Lisboa remetem para o âmbito do trabalho desenvolvido pelas camadas populares, com uma quase total ausência

¹⁰ Roberto Frias, *O Crime. Apontamentos para a sistematização da criminalidade*, Porto, 1880.

de ocupações ou profissões não conotadas com o trabalho dos grupos mais desfavorecidos da população lisboeta. Refira-se ainda que surgem como não tendo profissão uma fatia importante do total dos presos: 7,6% destes afirmam encontrar-se nesta situação.

Do lado feminino, com a referência a um muito menor leque de ocupações ou profissões, perto de 40% das mulheres presas são apresentadas como “meretrizes”, seguindo-se as “criadas de servir” (13,2%), as mulheres sem ocupação (8,4%) e, por fim, as “domésticas” (8,2%). Também aqui nos encontramos no âmbito das funções geralmente desempenhadas pelas camadas populares, algumas consideradas socialmente não aceitáveis.

O crime de “ofensas corporais” era o que originava o maior número de prisões, com um valor que ronda os 27% relativamente ao total de prisões efectuadas¹¹. Segue-se-lhe de forma decrescente, o crime de embriaguez (responsável por 15,8% do total de prisões), o de desobediência (com 13%), o de ferimentos (com cerca de 9,5%), o de furto (6,5%), o de ultraje à moral pública (5,1%), o de vadiagem (4%) e o de maus-tratos a animais (3,8%). Esta tipologia do crime em Lisboa, como qualquer registo da criminalidade, reflecte simultaneamente algumas das violações à lei que com maior regularidade eram praticadas na cidade de Lisboa, mas também o tipo de acções que as autoridades e os grupos socialmente dominantes mais se empenhavam em reprimir por as considerarem especialmente nocivas para com os seus interesses e contrárias às suas normas e valores. Demonstram também algumas das consequências da acção da Polícia Civil de Lisboa e, em parte, da forma como os grupos populares a ela reagiam. Esclarecedor é sobretudo o elevado número de “desobediências” registado, ilustrativo de como a autoridade policial era dificilmente reconhecida e pouco acatadas as suas ordens.

Em Portugal, como por todo o mundo ocidental, a implantação do Estado liberal de base capitalista e burguesa levou à afirmação de uma nova lógica de funcionamento e imposição de novas normas de comportamento. A sociedade no seu todo deverá funcionar segundo um vasto corpo normativo e legal, demonstrando a lei criminal o objectivo claro de preservar a estruturação social existente. Desta forma, e como

¹¹ As “ofensas corporais eram igualmente o tipo de crime com maior incidência a nível nacional; um tipo de crime que caracterizava o relacionamento social em Portugal. Ver Maria João Vaz, *Op. Cit.*

ficou evidenciado pelos dados anteriormente referidos, a repressão criminal e a acção policial dirigir-se-ão preferencialmente para as camadas populares, sobretudo as urbanas, com o objectivo claro de erradicar os seus modos de vida, expressão e lazer algo brutais, de tornar os seus costumes mais pudicos, de lhes incutir as ideias de respeito pela propriedade privada, de os levar a adoptar os ideais burgueses de trabalho e de família, de modo a concretizar uma sociedade burguesa, capitalista, liberal e consensual.

Desta forma, os indivíduos não inseridos socialmente e com normas de conduta consideradas indesejáveis tendo em conta o conjunto de regras e valores que se pretende ver observados e o equilíbrio social que se quer implantar, incapazes de acatar a disciplina social defendida pelos grupos socialmente dominantes, são considerados perigosos, olhados com receio e é sobre eles que recai a especial vigilância e acção das autoridades, nomeadamente das policiais.

Ao agir de acordo com o corpo normativo e o conjunto de valores dos grupos socialmente dominantes, frequentemente a acção policial, sobretudo a de vigilância pela observância da lei, ordem e tranquilidade públicas, colide com os hábitos dos grupos populares, com as suas formas de vida, trabalho e lazer. É sobretudo neste campo que surge o maior número e os mais importantes desentendimentos e confrontos entre os guardas da Polícia Civil de Lisboa e os grupos populares que habitam a cidade.

1. A Polícia Civil de Lisboa

No diploma de criação da Polícia Civil de Lisboa, em 1867, prevê-se que esta tivesse “as esquadras que fossem necessárias” espalhadas pela cidade de Lisboa. A cidade ficaria decomposta em três divisões, correspondentes a três bairros. Cada divisão seria subdividida em circunscrições de esquadras e de secção, havendo em cada uma delas um posto policial. Desta forma, Lisboa passaria a contar com 12 esquadras, 12 chefes e com um máximo de 250 guardas. Existia ainda um Comissário Geral, subordinado ao governador civil de Lisboa e cuja nomeação era feita pelo governo, e em cada divisão existiria em comissário especial de polícia. Quanto aos vencimentos, o comissário geral receberia anualmente 700\$000 réis; os comissários 500\$000 réis por ano; os chefes de esquadra receberiam 600 réis diários; os cabos 500

réis diários e os guardas 400 réis por cada dia de trabalho. O *ratio* polícia/habitantes da cidade era de cerca 1/670¹².

O Regulamento para os Corpos de Polícia Civil de Lisboa e do Porto, também datado de 1867, descreve as características dos indivíduos que podem fazer parte deste corpo policial. Devem ter “suficiente robustez e boa aparência” e com idades compreendidas entre os 22 e os 40 anos. Devem saber ler e escrever, o que era certamente um critério muito selectivo para um país com uma enorme taxa de analfabetismo. Será também necessário que tenham demonstrado um “excelente comportamento” e que tenham servido em algum corpo do exército. Devem disponibilizarem-se para trabalhar na polícia por um período mínimo de 5 anos. No caso de os indivíduos apresentados não serem os suficientes, prevê-se que possam ser recrutados homens que não tenham servido no exército.

As funções de polícia judicial são desenvolvidas pelos comissários de polícia. Para os cabos e guardas refere-se que estes não são agentes de polícia judiciária, devendo contudo enviar para os comissários de polícia informações que obtenham relativamente a crimes e contravenções. Define-se que a prisão apenas pode ter lugar em caso de flagrante delito ou com ordem por parte do comissário de polícia ou mandado de um juiz.

Além das funções directamente ligadas à prevenção da criminalidade e implementação da ordem e tranquilidade públicas é atribuído um vasto conjunto de tarefas que os elementos da polícia civil, cabos e guardas, devem cumprir.

Como principal função, guardas e cabos têm de patrulhar e rondar de dia e de noite pelas ruas da cidade com o objectivo principal de proteger “eficazmente a segurança das pessoas e da propriedade, e os mais direitos dos cidadãos”. Mas é no campo da manutenção da ordem e tranquilidade pública que se insere a maior parte das funções que lhe são atribuídas: vigiar se as reuniões públicas foram devidamente autorizadas; examinar as casas de agências e de empréstimos sobre penhores; impedir o uso e porte de armas proibidas; reprimir a mendicidade; não permitir ajuntamentos que possam perturbar o trânsito; impedir

¹² Este *ratio* era bastante superior ao registado nos dias de hoje na zona sob a dependência do comando metropolitano de Lisboa da PSP. Contudo, em Inglaterra, no final na década de 1830, a lei não autorizava que se ultrapassasse o *ratio* de 1/1000. Contudo, este *ratio*, tal como em Portugal, foi diminuindo ao longo do tempo.

que as mulheres públicas causem escândalo ou façam má vizinhança; impedir que se dificulte o trânsito público e evitar os atropelamentos; impedir que os animais de tiro sejam mal tratados pelos seus donos; vigiar vadios e pessoas de “mau comportamento”; acudir aos incêndios; auxiliar as autoridades judiciais, administrativas e militares sempre que solicitados; fiscalizar a residência dos estrangeiros; dar parte diária de todos os acontecimentos que ocorram nas suas respectivas secções referindo as providências tomadas; elaborar os autos de notícia pelas transgressões às posturas e regulamentos municipais e contravenções dos regulamentos gerais da polícia; conduzir os feridos de modo a que estes possam receber os socorros necessários

De acordo com o regulamento era proibido aos elementos da Polícia Civil de Lisboa, nomeadamente, entrar nas casas particulares sem prévia autorização dos donos, excepto quando houvesse gritos de socorro; entrar em tabernas e em casas de prostituição; pedir emprestado qualquer quantia ou comprar fiado; receber gratificações; fazer uso da arma excepto em defesa própria; trazer bengala ou chapéu-de-chuva (objectos muito utilizados nas agressões na via pública); usar vestuário diferente do seu uniforme; solicitar bilhetes ou entradas de favor nos espectáculos públicos; exercer outro emprego. Os guardas estão permanentemente ao serviço, podendo ser chamados a qualquer hora, mesmo fora do serviço ordinário, devendo estar prontos para comparecer sempre que a sua presença seja solicitada. As armas que podem utilizar resumem-se a um florete para os comissários e a um terçado (espada de folha larga e curta) para os cabos e guardas. Extraordinariamente poderiam utilizar revólveres e carabinas.

Em 1876 é aprovado novo Regulamento dos Corpos de Polícia Civil¹³. As alterações introduzidas referem-se basicamente ao aumento do número de guardas, passando este a ser de 350, acrescentando-se que não devem ter altura inferior a 1,60m. Refere-se que as esquadras e postos policiais devem estar sempre abertos, de dia e de noite e são enunciadas mais detalhadamente as diferentes e variadas actividades que os polícias devem desenvolver, existindo um maior cuidado para que a acção destes não colida com o exercício das liberdades individuais.

É visível desde o início a vontade de profissionalização dos corpos da Polícia Civil, sinal que se acentua ao longo do tempo. Em 1876 há

¹³ Decreto de 21/12/1876.

vontade expressa de concretizar uma carreira profissional para os membros da Polícia Civil de Lisboa, referindo-se a existência de instrução para os guardas e de pensões para os que deixam a profissão depois de cumprirem um determinado tempo de serviço.

Até 1910 os serviços da Polícia Civil de Lisboa sofreram várias reorganizações. O quadro desta instituição foi alargado por diversas vezes. A partir de 1893 passaram a existir 14 chefes de esquadra, 67 cabos de secção, 600 guardas e 200 guardas provisórios, havendo um novo alargamento em 1898, passando a Polícia Civil de Lisboa ser constituída por um comandante, três oficiais capitães, um oficial da administração militar, 2 sub-inspectores, 1 secretário, 21 chefes de esquadra, 100 cabos, 225 guardas de 1.^a classe e 900 guardas de 2.^a classe¹⁴.

Em 1894, os serviços da Polícia Civil de Lisboa sofreram uma reforma profunda, sendo criado um corpo de polícia específico para a prevenção e investigação do crime, a Polícia Judiciária e Preventiva de Lisboa¹⁵. Reafirma-se o alargamento do corpo de Polícia Civil já determinado em 1893, referindo-se que para se ser admitido nos corpos da Polícia Civil seria necessário ter menos de 35 anos, bem como todos os outros requisitos anteriormente afirmados. Há uma reorganização e redistribuição das tarefas atribuídas à Polícia Civil de Lisboa, que variam de acordo com o lugar ocupado na hierarquia da instituição. Além das funções de regulamentação e fiscalização interna desempenhadas pelos elementos superiores da hierarquia policial e da elaboração de relatórios para dar conhecimento das ocorrências às entidades tutelares da polícia, para os guardas continuam a ser determinadas tarefas que ultrapassam as acções directamente relacionadas com a prevenção do crime e a manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas. Podemos dividir as suas tarefas em: 1) rondar e vigiar para que não existam alterações à ordem e tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens e zelar pela observância dos direitos individuais. 2) Organização e gestão do trânsito. 3) Vigiar os vadios, os indivíduos suspeitos e as “mulheres públicas”. 4) Acudir aos incêndios. 5)

¹⁴ A Polícia Civil de Lisboa foi dissolvida a 6/10/1910, sofrendo então uma profunda remodelação, sendo nomeado para comandante da polícia de Lisboa, a 9/10/1910, Carlos Alberto Silveira que permanecerá no cargo até 21/2/1914.

¹⁵ *Regulamento da Polícia Civil e Judiciária de Lisboa aprovado por decreto de 12 de Abril de 1894*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1894.

Desempenhar funções de assistência, acompanhando crianças abandonadas ou perdidas e prestando os primeiros socorros aos feridos, doentes, alienados e embriagados que encontrarem na rua. 6) Zelar pela observância da hora de recolher, determinada para as 21 horas de Inverno e as 22 horas de Verão. 7) Prestar funções de fiscalização sanitária, verificando as condições de salubridade dos estabelecimentos. Os guardas têm também um pesado trabalho burocrático a desenvolver, com o preenchimento dos relatórios das diligências que efectuaram, das ocorrências que presenciaram, das queixas que receberam e das detenções que realizaram. Os guardas comparecem regularmente em audiências judiciais como testemunhas e elaboram um interrogatório inicial aos detidos.

As proibições são, de forma geral, as enunciadas no primeiro regulamento da Polícia Civil de Lisboa, sublinhando-se que aos polícias não é permitido fazer manifestações ou requerimentos colectivos e influir directa ou indirectamente nas questões agitadas pelos partidos políticos.

Embora o debate realizado em Portugal sobre as possíveis limitações à liberdade individual que a concretização de um corpo policial poderia implicar tenha sido escasso quando comparado com o que teve lugar em Inglaterra, há algumas preocupações nesse sentido. Os diferentes regulamentos da polícia alertavam para a necessidade de a acção policial não poder colidir com as liberdades individuais dos cidadãos¹⁶.

Recomenda-se que nos seus contactos com a população, os guardas sirvam de exemplo, devendo assim “usar em todas as suas relações com os cidadãos, da maior cordura e urbanidade”. Devem manter uma atitude de firmeza e de energia e simultaneamente usar de prudência e moderação. O Regulamento disciplinar do corpo de Polícia Civil de Lisboa espelha o que então é considerado como o bom cidadão: o indivíduo probo, sóbrio, higiénico e bom trabalhador. É que o guarda não deverá apenas zelar pela observância das normas e valores dos grupos socialmente dominantes, deverá ser deles um exemplo.

Mas quem eram realmente estes membros do corpo da Polícia Civil de Lisboa? A partir da análise de alguns livros de matrícula do pessoal é possível traçar o perfil social destes indivíduos em traços muito

¹⁶ Já o diploma que criou oficialmente a Guarda Municipal de Lisboa referia que a acção da Guarda não podia originar uma diminuição da observância das liberdades individuais.

gerais¹⁷. Eram na totalidade homens quase todos provenientes dos grupos populares trabalhadores, tanto urbanos como rurais. As ocupações que estes indivíduos declaram como sendo as suas profissões são as desempenhadas pelos grupos populares. Tal como a maioria dos indivíduos que por eles são presos, também as ocupações declaradas pelos alistados na Polícia Civil de Lisboa nos remetem para uma mão-de-obra indiferenciada que supria as necessidades conjunturais do mercado de trabalho. As ocupações que encontramos referidas com maior frequência são as de “trabalhador” e “jornaleiro”. Assinale-se também a menção a ocupações ligadas ao trabalho oficinal, como os sapateiros, pedreiros, alfaiate e outros. Um grupo assinalável declara que antes de ingressarem na Polícia Civil eram “criados de servir”, mas são raros os que se apresentam como operários. É visível na referência à ocupação anterior que muitos deles habitam desde há pouco ou são mesmo recém chegados à cidade, declarando que eram “seareiros” e “lavradores”, além dos já referidos “jornaleiros”. Alguns declaram que eram “moleiros” mas são raros os que se intitulam como “proprietários”. Raras são também as ocupações ligadas aos serviços e ao comércio: há alguns “caixeiros” mas apenas um indivíduo refere que era “empregado de escritório”. Tal como a maioria da população que habitava em Lisboa, também os alistados na Polícia Civil eram maioritariamente naturais de fora do distrito de Lisboa, não sendo notória uma particular zona geográfica de proveniência.

Em geral ingressavam na Polícia Civil entre os 25 e os 30 anos, sendo ainda solteiros, embora acabem por se casar depois de pertencerem à Polícia, pois quando abandonam o serviço são já maioritariamente casados. Na sua quase totalidade refere-se que prestaram serviço militar nos mais variados corpos do exército, sendo de salientar que muitos deles ingressam na Polícia Civil depois de saírem da Guarda Municipal de Lisboa.

A Polícia Civil de Lisboa oferecia uma possibilidade de carreira e na sua grande maioria os alistados aproveitam essa oportunidade, per-

¹⁷ O perfil social destes indivíduos que faziam parte do corpo de Polícia Civil de Lisboa é feito tendo como base os dados referentes a 1000 indivíduos alistados entre o período que decorre de 1875 a 1906. “Polícia Cívica de Lisboa – Matrícula do Pessoal”, 4.ª série, de 1 a 1000. Estes livros encontram-se no Comando Nacional da PSP, em Lisboa, infelizmente em precário estado de conservação. Agradeço terem-me facultado a sua consulta.

manecendo por mais de duas décadas, por vezes mesmo mais de três décadas a trabalhar nesta instituição. A maioria consegue obter diversas promoções ao longo da sua carreira, chegando mesmo alguns dos guardas a percorrer todos os graus da hierarquia policial, passando de guardas a cabos, seguidamente a chefes e acabando a sua carreira como comissários. A grande maioria obteve uma ou várias recompensas ao longo da sua carreira.

Para os que deixam a Polícia são referidos diversos factores que motivaram esse abandono. Alguns são demitidos a seu pedido, sem se referir a justificação apresentada. É escasso o número dos que são expulsos, certamente por razões disciplinares, embora essa informação não seja claramente referida. Depois da criação da Polícia Judiciária e Preventiva de Lisboa, muitos dos elementos que faziam parte da Polícia Civil são para aí transferidos. Mas há também transferências para outros serviços ligados ao policiamento, segurança e fiscalização.

Este quadro de caracterização geral mostra-nos que tanto os elementos da Polícia Civil de Lisboa como os indivíduos que com maior frequência são alvo da sua acção provêm das mesmas camadas sociais. Não são estranhos mas antes indivíduos com passados e presentes comuns, com formas de estar, viver e de se sociabilizar idênticas, partilhando normas, valores e costumes. Contudo, aos primeiros é atribuída a função de zelar pela observância de um conjunto de normas e valores que, como já foi referido, nem sempre eram partilhados e socialmente entendidos pelas camadas populares. Desta forma, são muitas vezes considerados e tratados como elementos estranhos e hostis pelos grupos populares urbanos, vistos como defensores de interesses, normas e valores, formas de estar e de se comportar que não partilham.

O relacionamento entre as camadas populares de Lisboa e os guardas e cabos da Polícia Civil de Lisboa é muito variável e dependente de situações concretas. Uma mesma pessoa pode num momento criticar e revoltar-se contra a acção da polícia e no momento seguinte solicitar a sua intervenção. Em algumas ocasiões os membros dos grupos populares são profundamente colaborantes com a acção da polícia e em outras ocasiões demonstram-se seus acérrimos opositores. Não existe uma recusa total nem uma colaboração permanente entre os grupos populares e os membros da Polícia Civil de Lisboa.

3. População e polícia: hostilidade e colaboração

Vários são os factores que estão na origem dos desentendimentos, desacordos e confrontos surgidos entre os grupos populares e a polícia, bem como também são diversas as situações ilustrativas desse facto. À Polícia Civil não cabia apenas a tarefa de prevenir a criminalidade, mas também, entre outras, as de zelar pelo decoro e tranquilidade públicas. Esta tarefa disciplinadora atribuída à Polícia será um dos factores mais determinantes para o eclodir dos conflitos entre guardas e população, suscitando um sem número de desobediências à autoridade policial e várias situações de injúrias e resistência. Como já referi, 13% das prisões efectuadas pela Polícia Civil de Lisboa entre 1888 e 1892 eram devidas a “desobediências à autoridade”, situação que não se alterou pelo menos até 1910. Muitas das desobediências são originadas pela intervenção dos guardas no quotidiano de trabalho de muitos indivíduos, com um objectivo marcadamente disciplinador. É o caso de muitos cocheiros e carroceiros advertidos pela polícia que considera que estes estão a perturbar a circulação ou, de alguma forma, a prejudicar o trânsito de veículos e pessoas. Num número considerável de casos, a desobediência à autoridade é o passo que se segue. O carroceiro João Laves é preso a 1/8/1902 por estar a impedir o trânsito, com a carroça que conduzia, a um eléctrico da Companhia Carris de Ferro de Lisboa. Além disso insultou os passageiros do eléctrico e, quando levado para o juízo de instrução criminal, pôs-se em fuga, sendo necessário “usar a força” para o conter¹⁸. Outro carroceiro é preso a 6/6/1902 por querer subir a rua do Alecrim com uma carroça demasiado carregada para a força do animal segundo o julgamento do guarda. Também ele insulta e agride o guarda com um soco e uma dentada quando é detido¹⁹.

Mas cocheiros e carroceiros não são os únicos a demonstrar semelhante comportamento. A peixeira Maria Emília foi presa a 8/9/1910 por desobedecer ao guarda que “por mais de uma vez” mandou “retirar uma canastra com peixe que tinha arreada no passeio lateral da via pública”, alegando que estava a impedir o “trânsito legal dos transeuntes”²⁰. Na mesma data é também preso Tomás dos Santos Morais por

¹⁸ IAN/TT, Fundo Crime Antigo de Lisboa (FCAL), N.º Transferência 1958, Cx. 2, n.º 62 (número provisório).

¹⁹ *Idem*, N.º Transferência 733, Cx. 2, n.º 37 (número provisório).

²⁰ *Idem*, N.º Transferência 2069, Cx. 2, n.º 77 (número provisório).

desobedecer ao guarda que o mandou afastar da grade do calabouço existente no pátio do Governo Civil²¹ e a 6/9/1910 fora preso outro indivíduo por não se ter afastado da praça Duque da Terceira quando o guarda o mandou. Andava aí a vender postais ilustrados a quem passava²².

A tarefa disciplinadora está patente em grande parte das acções policiais, originando frequentemente situações de confronto entre os indivíduos advertidos e os guardas, acabando geralmente os primeiros por serem presos. Mas quem apenas está a presenciar a ocorrência resolve, por vezes, intervir, contestando a acção policial. A 26/12/1910, um homem estava a urinar sobre o passeio, tendo um guarda procedido contra ele. Um pedreiro que ia a passar “intromete-se” no serviço do guarda, dizendo que “se fosse com ele, não me atreveria a proceder contra ele”, metendo ao mesmo tempo as mãos na algibeira, “fazendo menção de puxar qualquer ferro” contra o guarda. Este dá-lhe voz de prisão, tendo necessidade de puxar pela espada para não ser agredido pelo preso, pois este recusava-se a acompanhar o guarda à esquadra, dando “socos e pontapés a todos os que dele se aproximassem”²³. Em grande parte dos casos à desobediência juntam-se os insultos à autoridade.

Na sua acção disciplinadora, os guardas da Polícia Civil de Lisboa perseguem fortemente a embriaguês, motivo que constitui a segunda maior causa de prisões efectuadas em Lisboa entre 1888 e 1892, situação que também não sofreu apreciável alteração até 1910. O consumo do álcool era então considerado extremamente negativo, perturbador dos hábitos de trabalho e de vida que se queriam ver respeitados. Diversos são os indivíduos presos por embriaguês que se insurgem contra a sua prisão, resistindo à prisão e insultando os guardas.

Algumas das prisões efectuadas são contestadas por quem a elas assiste, chegando-se a tentar proporcionar a fuga a quem estava a ser preso. Foi o que se passou a 17/10/1901, na rua dos Correeiros, onde um indivíduo foi preso por desobedecer ao guarda que o mandara retirar do passeio. Três outros indivíduos “intrometeram-se no serviço” do guarda, dizendo que era “mal feito”, procurando seguidamente propor-

²¹ *Idem*, N.º Transferência 2069, Cx. 2, n.º 71 (número provisório).

²² *Idem*, N.º Transferência 2069, Cx. 2, n.º 62 (número provisório).

²³ *Idem*, N.º de Transferência 14, Cx. 1, n.º 86 (número provisório).

cionar a fuga ao preso. Acabam todos detidos devido à intervenção de mais guardas que se encontravam próximo²⁴.

Desobediência, resistência e injúrias à autoridade são factos quotidianamente ocorridos que provam a existência de atitudes de hostilidade para com a acção policial, de não reconhecimento da autoridade policial e de não partilha das normas e valores que os guardas estão encarregados de defender.

A polícia apresentada como uma solução para o problema do aumento da criminalidade e das desordens, agirá no sentido de concretizar uma sociedade disciplinada, obediente e observadora da lei e da ordem que os grupos socialmente dominantes querem ver implementada. Contudo, a lei da qual a polícia reclama a sua autoridade não é neutral. As disputas de trabalho e os conflitos políticos existem e estes são também exemplos das potencialmente contenciosas tarefas policiais. Em Lisboa são vários os exemplos nesse sentido, mostrando como até 1910 a Monarquia Constitucional utilizou a polícia para combater os seus opositores políticos, criando situações de hostilidade declarada e combate entre a polícia e os populares. A 4/5/1906, Bernardino Machado regressa a Lisboa, vindo de um comício realizado em Sintra, e é esperado na estação do Rossio por diversos simpatizantes da República. A polícia carregou sobre a multidão, causando dezenas de feridos. Neste caso, a Guarda Municipal colaborou com a polícia. Ambas foram criticadas nos jornais que acusaram as forças de segurança de brutal abuso de autoridade. Também a 18/6/1907, quando regressava a Lisboa, João Franco foi alvo de uma manifestação de desagrado na estação do Rossio, tendo a polícia e a Guarda Municipal carregado e disparado sobre os manifestantes que, estando armados se entrincheiraram e responderam ao fogo, travando-se uma luta que provocou numerosos feridos, várias prisões e dois mortos civis.

A contestação à acção policial não partia apenas das camadas populares, vindo também de outros grupos da sociedade. Do outro lado, as elites dominantes tecem também críticas à acção policial. Existe aí a percepção generalizada de que a formação dadas a estes guardas era insuficiente. São também aqui acusados de abuso de autoridade, de intervenções abusivas e arbitrárias, como o faz Ramalho Ortigão

²⁴ *Idem*, N.º Transferência 733, Cx. 1, n.º 3 (número provisório).

quando alguns espectadores do teatro S. Carlos são presos por terem pateado a actuação do corpo de baile²⁵.

Uma contestação tão generalizada à acção policial leva a que alguns refiram que existe um “vício inveterado e prazer inigualável do português dizer mal da polícia”, acusando que o exemplo partia do próprio Parlamento:

“Se um polícia pratica um pequeno delito, aí cai meio mundo em cima da corporação policial e o caso vai aos artigos de fundo dos jornais e dá lugar a interpelações no parlamento. – Que me diz senhor ministro do Reino a este escândalo do 229 da 3.^a ter agredido a senhora Maria Antónia? Em que regime vivemos nós, senhor presidente! Que providências tomou S. Ex.^a o Sr. Presidente do Conselho sobre este gravíssimo caso? Enfim, a polícia é alvo de todas as más vontades, de todos os ódios, de todas as iras”²⁶.

As críticas estendem-se a diversos sectores da sociedade, incluindo a imprensa quando esta não apoia a acção da polícia:

“O povo frequentador dos bairros turbulentos está constantemente em conflito aberto com os agentes da autoridade: com quem os marinheiros gostam de esgrimir, por uma rivalidade de velha data e sem cura. Muitas vezes os bravos marinheiros provocam os motivos de intervenção policial para se darem ao gosto de batalhar com os guardas de segurança. O povo está sempre ao lado dos marujos, e o *reportage* ao lado dos marujos e do povo que faz a desordem”²⁷.

E referem-se as dificuldades por que passam alguns guardas:

“O polícia nas ruas vê-se reduzido à condição de quase não poder proceder ao mais simples serviço. Se conduz um gatuno preso, não se livra de que três marinheiros ou quatro populares arruadores, encontrando-o, se lhe atravessarem na frente o insultem, agridam e dêem fuga ao preso, com o aplauso dos curiosos que se vão juntando. – É muito bem feito, – que isto dos polícias são uns patifes (...) A verdade é que em parte alguma do planeta a polícia é tão desacatada como em Portugal”²⁸.

²⁵ Ramalho Ortigão, “O corpo de baile e a polícia do S. Carlos – 1872”, In: *Farpas VII – A Capital*, Porto, Clássica Editora, 1991, pp. 55-58.

²⁶ *Galeria dos Criminosos Célebres*, vol. IV, Lisboa, Palhares, 1900, p. 203.

²⁷ *Galeria dos Criminosos Célebres*, vol. IV, Lisboa, Palhares, 1900, p. 205.

²⁸ *Ibidem*.

Refira-se ainda que a polícia dispunha na época de escassos recursos e meios técnicos para levar a bom termo a sua função de prevenir e perseguir o crime. Desenvolviam-se averiguações policiais, especialmente depois de 1894 e da criação da Polícia Judiciária e Preventiva de Lisboa, mas eram rudimentares, baseadas em algumas perícias a objectos mas sobretudo no testemunho de pessoas que presenciaram a ocorrência ou conheciam as vítimas ou os suspeitos da prática do crime. Tal motivará críticas por parte da população que acusa a polícia, afinal, de não cumprir a sua função principal. Percepcionam a polícia como agentes de um grupo estranho, enviados para restringir as suas actividades que eles não vêem como socialmente repreensíveis, deixando à vontade os criminosos. Quando em 1893 é encontrado o cadáver de uma mulher que tinha sido assassinada junto ao forte de Monsanto, a polícia tem grandes dificuldades em identificar o cadáver e, seguidamente, em encontrar o autor do crime. A população insurge-se violentamente contra a acção da polícia e a sua falta de capacidade efectiva em prevenir e reprimir a criminalidade²⁹.

Mas a polícia era também alvo de manifestações de apoio e de congratulação. Quando a acção policial, que visava a captura do autor de um delito grave, terminava em sucesso, a população manifestava o seu apoio ovacionando os guardas que a realizaram. Outras vezes são os próprios populares que, de acordo com os seus valores de justiça, ajudam os guardas a reprimir o crime, auxiliando na detenção dos suspeitos ou indicando informações úteis para permitir a captura de indivíduos que são suspeitos de terem praticado crimes. Os populares ajudam os guardas a prender dois indivíduos que “contenderam” com uma mulher, fazendo com que a filha de 3 anos que esta trazia ao colo caísse. Como os presos se recusavam a acompanhar a polícia, alguns populares entrevistaram e empregaram a “força muscular para os conduzir à esquadra”³⁰.

A polícia conseguia ter um papel especialmente positivo junto da população devido ao desempenho de tarefas e actividades de grande significado social. A protecção e encaminhamento de doentes, feridos e crianças abandonadas, a vigilância aos incêndios e outros desempenhos

²⁹ Galeria dos Criminosos Célebres, vol. II, Lisboa, Palhares, 1897, pp. 80-95.

³⁰ IAN/TT, FCAL, N.º Transferência 12, Cx. 2, n.º 87 (número provisório).

de civilidade e não de autoridade granjeavam a simpatia dos grupos populares. Neste sentido também alguns autores se preocuparam em enaltecer o papel de assistência e comportamento cívico dos guardas da Polícia Civil de Lisboa: “A polícia é a corporação que mais serviços presta (...). Um polícia nas ruas é um instrumento de força em nome da ordem e da segurança públicas. (...) Nos cuidados de saúde, da segurança, da ordem pública, nas aflições de todos os géneros que experimentamos achamos sempre a mão amiga e protectora da polícia pronta a prestar-nos a sua assistência”³¹.

Mas é, por fim, na sua função de prevenção e combate à criminalidade que a polícia mais se vai aproximar dos grupos populares. Se é destes que sai a avassaladora maioria dos indivíduos implicados em crimes, também é aqui que encontramos a maioria dos indivíduos que são vítimas desses crimes. São estes que mais se socorrem da acção da polícia. Não são os indivíduos socialmente bem colocados que procuram através da acção policial proteger-se a si e aos seus bens, mas são antes as camadas socialmente mais desfavorecidas que mais procuram protecção e segurança junto da polícia. Em enorme número apresentam queixas à polícia, procurando desta forma mediação para os conflitos em que se vêem implicados e para ver realizados os seus interesses. A polícia é solicitada não só para regular conflitos que ocorrem nos espaços públicos, mas também os que têm lugar dentro de casa, no interior das famílias. A 28/4/1902, uma mulher apresenta queixa à polícia referindo ter sido agredida, insultada e ameaçada de morte pelo seu filho. Queixa-se ainda que o filho não quer trabalhar, se entrega à bebida e provoca distúrbios em casa. A polícia intervém e o caso será levado a tribunal³². As agressões ou tentativas de agressões são permanentes, tanto dentro de casa como nos espaços públicos e, sistematicamente, solicita-se a intervenção da polícia. Quando se sentem ameaçados socorrem-se e ameaçam com a acção protectora da polícia: “vou chamar a polícia”, ameaça um lojista que desconfia que um indivíduo que se encontra na sua loja nada quer comprar e apenas o quer roubar³³. Devido a pequenos furtos, a insultos, a indivíduos que se recusam a pagar a despesa feita num estabelecimento, a desacordos entre senhores e hóspedes, diversas são as situações que levam os membros dos

³¹ *Galeria dos Criminosos Célebres*, vol. II, Lisboa, Palhares, 1897, p. 84.

³² IAN/TT. FCAL, N.º Transferência 985, Cx. 1, n.º 5 (número provisório).

³³ *Idem*, N.º Transferência 705, Cx. 1, n.º 7 (número provisório).

grupos populares a recorrer a intervenção policial para que aquilo que consideram ser a legalidade seja reposta.

4. Conclusão

Devido aos diferentes papéis e situações em que a Polícia pode aparecer na vida dos grupos populares, as atitudes destes para com os seus agentes tendem a ser ambivalentes. O recurso à polícia para fazer valer os seus interesses e mediar os seus conflitos é sistemático. Mas é também constante a crítica e a hostilidade para com a acção policial. Embora a tolerância face à acção policial vá, pouco a pouco, ganhando corpo, ela permanecerá frágil durante muito tempo, podendo ser facilmente quebrada. Com o passar do tempo tem lugar uma crescente aceitação em relação à polícia, passando os grupos populares urbanos a entendê-la como algo que faz parte da sua vida quotidiana. Simultaneamente cresce também o entendimento de que a profissão de polícia não traz apenas benefícios aos grupos socialmente dominantes. Entre a população trabalhadora e a polícia foram-se desenvolvendo relações mais positivas, mas permanecem sempre relações pouco estáveis que muito facilmente podem ser quebradas.

Muitas das acções levadas a cabo pela polícia tinham muito mais a ver com a implementação de um modelo de sociedade burguesa e capitalista do que com a perseguição ao crime. Embora a proveniência social da grande maioria dos guardas da Polícia Civil de Lisboa fosse as camadas populares, tanto urbanas como rurais, a sua tarefa é a de implementar a legalidade construída pelos grupos socialmente dominantes, procurando impor normas e valores, formas de viver e de conviver que muitas vezes não são partilhadas pelos grupos populares. Este é o principal factor que levava a que a acção policial não fosse compreendida pela larga maioria da população de Lisboa que, desta forma, hostilizava os agentes policiais.